

**DECISÃO Nº 430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.023229/2015-38.  
Interessado: MOHAMMED HASAN.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 154/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20478601), de 07/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a MOHAMMED HASAN, nascido no dia 11/05/1985, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.095922/2015-11.  
Interessado: CEBISA BRENDA SIWAPI.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 151/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20426647), de 07/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiada a CEBISA BRENDA SIWAPI, nascida no dia 13/10/1980, nacional da África do Sul, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 432, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.037213/2015-11.  
Interessado: MOHAMAD ZAYOUN.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 152/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20428850), de 07/11/2022, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a MOHAMAD ZAYOUN, nascido no dia 22/11/1987, nacional do Líbano, tendo em vista a sua intempetividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.097013/2014-28.  
Interessada: ELIZABETH DORATH HANSON ABAH.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 137/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20041157), de 07/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiada a ELIZABETH DORATH HANSON ABAH, nascida no dia 06/12/1984, e seus filhos JUMOKE AKINDELE YUSUF, nascida no dia 20/10/2003, e M. A. Y., nascido no dia 09/07/2009, todos nacionais da Nigéria, por não se enquadrarem nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.095490/2016-11.  
Interessado: PHUR LAMU SHERPA.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 129/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (19952376), de 07/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiada a PHUR LAMU SHERPA, nascida no dia 23/11/1993, nacional do Nepal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08270.019653/2017-41.  
Interessado: TIAGO AUGUSTO DA COSTA.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 150/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20310388), de 07/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a TIAGO AUGUSTO DA COSTA, nascido no dia 10/09/1992, nacional de Guine-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08388.001954/2014-58.  
Interessado: MOHUMMAD MOYNUL HOSSAN.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 149/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20182044), de 07/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a MOHUMMAD MOYNUL HOSSAN, nascido no dia 18/03/1994, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08712.002974/2014-17.  
Interessado: SAAD KOSMAS.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 155/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20478814), de 08/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a SAAD KOSMAS, nascido no dia 21/04/1992, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.104342/2015-13.  
Interessado: LUCAU AFONSO LEMOS.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 161/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20604508), de 08/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a LUCAU AFONSO LEMOS, nascido no dia 18/05/1993, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.105728/2014-61.  
Interessado: SIKANDAR HAYAT.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 163/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20612886), de 08/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a SIKANDAR HAYAT, nascido no dia 08/06/1992, nacional do Paquistão, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.017724/2015-16.  
Interessado: DAWDA JANNEH.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 168/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20630450), de 08/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a DAWDA JANNEH, nascido no dia 12/05/1988, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08491.001525/2015-84.  
Interessado: SHORUZ MIAH.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 153/2022/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20435475), de 08/11/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a SHORUZ MIAH, nascido no dia 03/05/1990, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**DECISÃO Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08505.071111/2014-35.  
Interessado: RAHIM ULLAH.  
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.  
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 462/2020/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (11904059), de 06/10/2022, e DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a RAHIM ULLAH, nascido no dia 31/12/1992, nacional do Paquistão, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Ministro  
Substituto

**ARQUIVO NACIONAL****PORTARIA AN/MJSP Nº 78, DE 27 DE SETEMBRO 2022****REVOGADO**

Dispõe sobre os procedimentos, prazos e valores relativos aos serviços de reprodução, emissão de certidão e autenticação de documentos custodiados pelo Arquivo Nacional

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Arquivo Nacional, e considerando as informações constantes do processo SEI-AN nº 08227.001211/2020-79, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos, os prazos e os valores para execução de serviços de reprodução de documentos, emissão de certidão e autenticação de documentos, no âmbito do Arquivo Nacional, em consonância com as normas e procedimentos vigentes.

**CAPÍTULO II  
DOS SERVIÇOS**

Art. 2º O Arquivo Nacional oferece ao cidadão os seguintes serviços relacionados aos documentos que custodia:

- I - reprodução em papel - impressão;
- II - reprodução em formato digital - digitalização;



III - emissão de certidão; e  
IV - autenticação das reproduções em papel dos documentos por ele custodiados.

#### Seção I

##### Da Reprodução

Art. 3º A Superintendência de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo será responsável pelo controle e execução das solicitações de reprodução de documentos custodiados pelo Arquivo Nacional em sua sede no Rio de Janeiro.

Art. 4º A Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - SUREG será responsável pelo controle e execução das solicitações de reprodução de documentos custodiados pelo Arquivo Nacional no Distrito Federal.

Art. 5º A reprodução de documentos arquivísticos iconográficos e filmográficos e de documentos bibliográficos condiciona-se à concordância com o Termo de Utilização de Documento Custodiado pelo Arquivo Nacional (Anexo I).

Art. 6º A reprodução de documentos, seja qual for a sua natureza, somente será autorizada caso os documentos estejam em bom estado de conservação, dando ao Arquivo Nacional o direito de recusar pedidos de reprodução, no caso de expô-los a riscos que ameacem a sua integridade.

Art. 7º A reprodução de documentos, de acordo com a natureza do suporte da informação, poderá ser compartilhada por nuvem, dispositivos portáteis e/ou em papel.

Art. 8º A reprodução de documentos bibliográficos deverá observar a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) vigente.

#### Subseção I

##### Da Reprodução em Papel

Art. 9º A reprodução em papel de documentos textuais será fornecida nos formatos A3 e A4.

Art. 10. Os valores de reprodução em papel serão cobrados de acordo com a Tabela de prazos e valores dos serviços realizados pelo Arquivo Nacional (Anexo II).

#### Subseção II

##### Da Reprodução em Formato Digital

Art. 11. A reprodução de documentos em formato digital, incluindo os documentos iconográficos e cartográficos, será feita a partir do documento original, em resolução óptica em até 300 dpi.

Art. 12. Os documentos serão reproduzidos apenas no formato e resolução disponíveis, seguindo padrões constantes na Política de Preservação Digital do Arquivo Nacional.

§ 1º O Arquivo Nacional somente fornecerá reproduções de documentos audiovisuais e sonoros cujos suportes sejam lidos pelos equipamentos de que dispõe.

§ 2º Caso o usuário solicite formato ou resolução diferentes dos disponíveis, a requisição poderá ser atendida mediante viabilidade técnica.

Art. 13. A reprodução dos documentos audiovisuais e sonoros resultante de trechos selecionados, mesmo que inferiores a um minuto e integrantes de um mesmo requerimento, será cobrada conforme unidade mínima indicada na Tabela de prazos e valores dos serviços realizados pelo Arquivo Nacional, que é de 1 (um) minuto, para cada trecho.

#### Seção II

##### Da Emissão de Certidão

Art. 14. O Arquivo Nacional emite certidão, exclusivamente, das informações relativas aos documentos custodiados pela instituição.

§ 1º A certidão contendo as informações essenciais à prova que se pretenda fazer com a certificação, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, nos termos da Lei nº 9.051/95, será emitida em forma de extrato e no prazo de 15 dias, a contar do registro do pedido.

§ 2º A certidão em forma de extrato, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, será gratuita, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

§ 3º A certidão de inteiro teor será feita por meio de transcrição paleográfica reproduzindo integralmente o texto do documento e descrevendo todos os elementos constantes no mesmo.

§ 4º A certidão de inteiro teor deverá ser expedida no prazo e com valores estabelecido na Tabela de prazos e valores dos serviços realizados pelo Arquivo Nacional (Anexo II), contado do registro do pedido, salvo se a complexidade do texto, a qualidade da imagem ou estado de conservação impactarem a celeridade da leitura documental, devendo o usuário ser informado sobre a dilatação do prazo.

§ 5º A expedição de certidão poderá ser condicionada à análise do estado de conservação do documento e à análise paleográfica.

Art. 15. O Arquivo Nacional não emite certidão negativa de qualquer teor.

#### Seção III

##### Da Autenticação

Art. 16. O Arquivo Nacional somente autentica as reproduções dos documentos sob sua custódia.

§ 1º Somente serão autenticadas as reproduções de dossiês ou processos quando reproduzidos em sua totalidade.

§ 2º Item documental de um dossiê ou processo não será autenticado separadamente do seu conjunto documental, salvo a reprodução de registros em documentos extrajudiciais.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PRAZOS E VALORES DOS SERVIÇOS

Art. 17. Os prazos e valores referentes à execução dos serviços constam na Tabela de prazos e valores dos serviços realizados pelo Arquivo Nacional (Anexo II).

Art. 18. Para efeito de prazos e valores, as unidades de medida constantes no Anexo II:

I - imagem, entendida como unidade de representação gráfica, plástica ou fotográfica de seres, objetos ou fatos;

II - página, entendida como cada um dos lados de uma folha de um documento original;

III - minuto, entendido como trecho mínimo para reprodução de documento audiovisual ou sonoro;

IV - A3, entendida como folha nas dimensões de 29,7cm x 42cm; e

V - A4, entendida como folha nas dimensões de 21cm x 29,7cm.

#### Seção I

##### Dos Prazos dos Serviços

Art. 19. Para contagem dos prazos para execução dos serviços será considerado o primeiro dia útil subsequente a comprovação do pagamento, exceto os serviços gratuitos.

Parágrafo único. Os prazos de reprodução poderão ser dilatados nos casos de necessidade de descostura de documentos, em razão de complexidade da leitura documental, qualidade da imagem ou estado de conservação dos documentos, devendo o usuário ser informado sobre a dilatação do prazo para a finalização do serviço.

#### Seção II

##### Dos Pagamentos

Art. 20. Os pagamentos dos serviços solicitados serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo Arquivo Nacional.

§ 1º Os serviços de emissão de certidão de inteiro teor e de reprodução de documentos terão seus prazos contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento do comprovante de pagamento da GRU, observados os prazos estabelecidos no Anexo II.

§ 2º O não pagamento nos prazos de que trata este artigo implicará no cancelamento do requerimento.

Art. 21. Os serviços não retirados após 6 meses da data da solicitação serão descartados, mesmo que tenham sido pagos.

#### Subseção I

##### Da Isenção de Pagamentos

Art. 22. Estão isentos de cobrança o requerimento de serviços relacionados no art. 1º desta Portaria por parte do Poder Público, para subsidiar a comprovação de direitos da instituição e de terceiros ou para prova em juízo e parcerias interinstitucionais:

I - as requisições de autoridades judiciárias no interesse da justiça;

II - as solicitações de autoridades administrativas, do Ministério Público ou do Congresso Nacional, no interesse da Administração Pública.

III - o fornecimento de informações ou documentos à Fazenda Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou aos outros órgãos públicos.

IV - as petições ou requerimentos apresentados com base na alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartição pública para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal; e

V - a solicitação apresentada por pessoa cuja situação econômica não lhe permita efetuar o recolhimento do valor correspondente ao serviço, declarada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo único. Em caso de falsidade na declaração a que se refere a inciso V, o declarante ficará sujeito a sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável e vigente.

Art. 23. A isenção de pagamento deverá ser solicitada mediante requerimento contendo a indicação/descrição completa do(s) documento(s) objeto(s) do pedido, bem como da respectiva justificativa (Anexo III).

I - a Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental da Superintendência de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo do Arquivo Nacional será responsável pela análise e autorização dos pedidos protocolados na sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro.

II - a Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal serão responsáveis pela análise e autorização dos pedidos registrados no Arquivo Nacional no Distrito Federal.

III - o prazo para resposta aos pedidos de isenção será de até 10 (dez) dias úteis.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Eventuais impedimentos e alterações de prazos para atendimento aos pedidos de reprodução, emissão de certidão de inteiro teor e autenticação de documentos, mediante justificativa fundamentada das unidades executoras, deverão ser comunicados formalmente aos requerentes dos serviços.

Art. 26. Os serviços constantes dessa Portaria poderão ser solicitados de modo remoto ou presencial e as informações relativas ao atendimento devem ser consultadas no sítio eletrônico do Arquivo Nacional.

Art. 27. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta portaria serão dirimidos pelo Superintendente de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo em articulação com o Superintendente Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, quando for o caso, e pelo Diretor-Geral em última instância.

Art. 28. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 003/2013 de 25 de setembro de 2013.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

#### ANEXO I

#### TERMO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO CUSTODIADO PELO ARQUIVO NACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do requerente), inscrito(a) no AN sob o nº \_\_\_\_\_ portador do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, na qualidade de ( ) pessoa física / representante legal do(a) \_\_\_\_\_, (denominação da empresa ou órgão público) CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ (no caso de pessoa física, preencher com endereço completo rua, número, bairro, cidade e CEP - e telefone residenciais, no caso de representante legal de pessoa jurídica, informar o endereço da empresa) \_\_\_\_\_, telefones.: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ que utilizará o(s) documento(s) descrito(s) na requisição de serviço/solicitação nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, para a seguinte finalidade: \_\_\_\_\_

declara estar ciente:

a) Do conteúdo da Portaria que dispõe sobre os procedimentos, prazos e valores relativos aos serviços de reprodução de documentos custodiados pelo Arquivo Nacional.

b) Do conteúdo da legislação sobre Direito Autoral (Lei 9.610/98) vigente e que a mesma será cumprida.

c) De que autorizações relativas a direitos autorais, morais, de imagem ou a documentos em domínio privado, quando pertinentes, devem ser solicitadas diretamente aos autores ou retratados ou detentores do direito, devendo ser apresentadas no momento da solicitação do material e anexadas a este formulário.

d) De que os documentos em domínio privado cuja titularidade do direito autoral patrimonial pertença ao estado brasileiro são autorizados a serem utilizados para a finalidade especificada neste termo

e) Da obrigatoriedade de, por ocasião da divulgação das referidas reproduções ou dos trabalhos artísticos, científicos ou acadêmicos que delas resultem, mencionar sempre que os respectivos originais pertencem ao Arquivo Nacional.

f) De que deverá enviar ao Arquivo Nacional a referência bibliográfica dos trabalhos resultados a partir do uso de documentos diretamente relacionados ao acervo do Arquivo Nacional, conforme instrução da unidade de atendimento.

g) Do obrigatoriedade de, na utilização dos documentos, mencionar o autor quando identificado.

h) De que a pessoa física ou jurídica, conforme o caso expresso neste termo, responsável pela utilização dos documentos terá inteira e exclusiva responsabilidade, no âmbito civil e penal, a qualquer tempo, sobre danos materiais ou morais que possam advir do uso das reproduções fornecidas, bem como das informações nelas contidas, eximindo, consequentemente, de qualquer responsabilidade, o Arquivo Nacional e seus agentes.

i) De que as reproduções objeto deste termo não podem ser repassadas a terceiros.

#### ASSINATURA DO USUÁRIO

Autorizado em

Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental do Arquivo Nacional  
Primeira via recebida no Arquivo Nacional em



ANEXO II

TABELA DE PRAZOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO REALIZADOS PELOS ARQUIVO NACIONAL							
Origem	Serviço	Unidade de medida	Resolução	Quantidade	Prazo de execução	Valor (R\$) por Unidade de medida	
DOCUMENTO TEXTUAL EM MEIO DIGITAL	reprodução em formato digital	imagem	PDF	1 a 100	3 dias úteis	Isento	
				acima de 100	acrescentar 1 dia útil a cada 100 imagens		
	reprodução em papel (impressão)	A4/página	PDF	1 a 100	10 dias úteis	R\$ 1,50	
				acima de 100	acrescentar 2 dias úteis a cada 100 reproduções		
		A3/página	PDF	1 a 100	10 dias úteis	R\$ 2,00	
			acima de 100	acrescentar 2 dias úteis a cada 100 reproduções			
	certidão	Página	PDF	de cada documento	15 dias (a partir da leitura paleográfica do documento)	Isento	
DOCUMENTO TEXTUAL ORIGINAL (não digital)	reprodução em formato digital (digitalização)	Página	PDF	1 a 30	10 dias úteis	R\$ 1,00	
				acima de 30	acrescentar 3 dias úteis a cada 30 páginas		
	reprodução em papel (impressão)			(300 dpi)	1 a 5	20 dias úteis	R\$ 20,00
					6 a 10	30 dias úteis	
					acima de 10	acrescentar 3 dias úteis a cada página	
					A4/página		1 a 30
			acima de 30	acrescentar 5 dias úteis a cada 30 páginas			
			A3/página		1 a 30	10 dias úteis	R\$ 2,00
				acima de 30	acrescentar 5 dias úteis a cada 30 páginas		

TABELA DE PRAZOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO REALIZADOS PELOS ARQUIVO NACIONAL						
Origem	Serviço	Unidade de medida	Resolução	Quantidade	Prazo de execução	Valor (R\$) por Unidade de medida
DOCUMENTO TEXTUAL ORIGINAL (não digital)	Certidão (inteiro teor)	página	PDF	1 a 6	20 dias úteis	R\$ 50,00
				7 a 10	33 dias úteis	
				11 a 20	43 dias úteis	
				21 a 30	53 dias úteis	
				acima de 30 páginas	acrescentar 1 dia útil a cada página	
	Certidão (extrato)	página	PDF	Por item documental	15 dias consecutivos, contado do registro do pedido, conforme Lei nº 9.051/95 e ao artigo 5º da CF/1988	
DOCUMENTO CARTOGRÁFICO ORIGINAL (não digital)	reprodução em formato digital (digitalização)	página	(300 dpi)	1 a 5	15 dias úteis	R\$ 50,00
				6 a 10	25 dias úteis	
				acima de 10	acrescentar 3 dias úteis a cada imagem	
DOCUMENTO CARTOGRÁFICO EM MEIO DIGITAL	reprodução em formato digital	página	(300 dpi)	1 a 5	3 dias úteis	R\$ 50,00
				6 a 10	7 dias úteis	
				acima de 10	acrescentar 1 dia útil a cada imagem	
DOCUMENTO ICONOGRÁFICO ORIGINAL (não digital)	reprodução em formato digital (digitalização)	imagem	(300 dpi)	1 a 10	10 dias úteis	R\$ 50,00
				11 a 30	15 dias úteis	
				31 a 50	20 dias úteis	
				acima de 50	acrescentar 3 dias úteis a cada 20	

TABELA DE PRAZOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO REALIZADOS PELOS ARQUIVO NACIONAL						
Origem	Serviço	Unidade de medida	Resolução	Quantidade	Prazo de execução	Valor (R\$) por Unidade de medida
DOCUMENTO ICONOGRÁFICO EM MEIO DIGITAL	reprodução em formato digital	imagem	PDF	1 a 10	3 dias úteis	Isento
				11 a 30	7 dias úteis	
				31 a 50	12 dias úteis	
			(300 dpi)	1 a 10	3 dias úteis	R\$ 50,00
				11 a 30	7 dias úteis	
				31 a 50	12 dias úteis	
				acima de 50	acrescentar 3 dias úteis a cada 20	
DOCUMENTO DE IMAGENS EM MOVIMENTO (audiovisual)	reprodução em formato digital	minuto	resolução de acordo com o suporte	1 a 10	7 dias úteis	R\$ 100,00
				11 a 60	8 dias úteis	
				61 a 180	10 dias úteis	
				acima de 180	acrescentar 1 dia útil a cada 10 minutos	

TABELA DE PRAZOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO REALIZADOS PELOS ARQUIVO NACIONAL						
Origem	Serviço	Unidade de medida	Resolução	Quantidade	Prazo de execução	Valor (R\$) por Unidade de medida
OBRA RARA ORIGINAL E OBRA EM DOMÍNIO PÚBLICO	reprodução em formato digital (digitalização)	página	(300 dpi)	1 a 100	10 dias úteis	R\$ 1,00
				acima de 100	acrescentar 2 dias úteis a cada 100	
OBRAS COMUNS (aplica-se a lei de direitos autorais)	Reprodução em papel (impressão)	A4/página	(300 dpi)	1 a 50	10 dias úteis	R\$ 1,50
				51 até 100	15 dias úteis	
		A3/página	(300 dpi)	1 a 50	10 dias úteis	R\$ 2,00
				51 até 100	15 dias úteis	
DOCUMENTO SONORO	Reprodução em formato digital	minuto	De acordo com o formato	1 a 10	7 dias úteis	R\$ 50,00
				11 a 60	8 dias úteis	
				61 a 180	10 dias úteis	



## ANEXO III

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS CUSTODIADOS PELO ARQUIVO NACIONAL

## IDENTIFICAÇÃO

Nome pessoa física/ Nome pessoa jurídica:	
CPF/CNPJ	
JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO:	
DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) DOCUMENTO(S) QUE SOLICITA A REPRODUÇÃO:	
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	
O declarante ficará sujeito a sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável	
DATA:	
Assinatura	
Parecer da Coordenadora-Geral de Acesso e Difusão Documental do Arquivo Nacional:	
Pedido deferido em	Pedido indeferido em

Coordenadora-Geral de Acesso e Difusão Documental do Arquivo Nacional

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 8.238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92631 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VMAB SEGURANCA PRIVADA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 48.052.957/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3279/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101875 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 27.508.864/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3223/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102049 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3047/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.241, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102138 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3301/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.242, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102563 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3314/2022 (CNPJ nº 19.828.180/0001-22); nº 3315/2022 (CNPJ nº 19.828.180/0002-03) e nº 3159/2022 (CNPJ nº 19.828.180/0003-94).

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102833 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES LTDA - ME, CNPJ nº 17.310.402/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 3316/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103391 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3302/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103851 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa JW SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.173.884/0001-04, sediada no Maranhão, para adquirir:  
Da empresa cedente VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.246, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/105857 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3338/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106539 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.296.389/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3304/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8.248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106709 - DPF/IJI/SC, resolve:

